

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 28/2008**

ASSUNTO: Ressarcimento de ICMS

**I – DOS FATOS**

A empresa, acima identificada, requer desta Secretaria da Fazenda o ressarcimento de ICMS pago referente à devolução de mercadorias referente à nota fiscal nº 061428, totalizando um valor de R\$ 8.484,54 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O processo está instruído com parecer fiscal emitido pelo AFFE Lomanto Delba Moreira Rosado, que após a análise minuciosa da documentação e dos fatos pertinentes, reconheceu o direito de ressarcimento no valor de R\$ 8.328,44 (oito mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), pois o há um diferencial de alíquota devido ao Estado do Piauí no valor de R\$ 156,10 (cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

**II – DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº. 4.257, de 06.01.89, as quantias indevidamente recolhidas serão ressarcidas, comprovado o indébito fiscal.

*“Art. 48. As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas, observado o disposto no § 4º, a requerimento do contribuinte, desde que fique efetivamente comprovado o indébito fiscal. ”*

**III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, configurado o direito ao ressarcimento na forma autorizada no art. 48 da Lei nº 4.257/89, o contribuinte tem direito ao ressarcimento de **4.759,11 UFR's-PI (quatro mil setecentas e cinquenta e nove Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e onze décimos)** em moeda corrente.

É o parecer. À apreciação superior.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 28/2008**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em  
Teresina, 10 de janeiro de 2008.

**RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA**  
AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 28/2008**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO  
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO  
ESTADUAL nº. 9/2008**

**(x) EM MOEDA CORRENTE**

Fica a Unidade Administrativa Financeira – UNAFIN autorizada, obedecida a tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamentos nesta SEFAZ, a restituir, em moeda corrente, o valor correspondente a **4.759,11 UFR's-PI (quatro mil setecentas e cinquenta e nove Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e onze décimos)**, vigentes na data abaixo à interessada acima qualificada, referente ao **ressarcimento de ICMS** por motivo de devolução de mercadoria, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ nº. 28/2008, de 31 de maio de 2007, com base no art. 48 da Lei nº. 4.257, de 06.01.89.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em**  
**Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor UNATRI**  
(competência na forma da Portaria GASEC nº. 291/03, de 29/01/2003)

Recebi o original

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Representante Legal